



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.250, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES INTEGRANTES DAS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL ELEMENTAR E DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO DO SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos servidores integrantes das Carreiras dos Profissionais de Nível Elementar e dos Profissionais de Nível Médio do Serviço Civil do Poder Executivo Estadual, instituídas pelas Leis nº 6.251, de 20 de julho de 2001, e nº 6.252, de 20 de julho de 2001, respectivamente, são os fixados na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2011.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de junho de 2011, 195º da Emancipação Política e 123º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 28.06.2011.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.250, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

ANEXO I

**SUBSÍDIO DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO NÍVEL ELEMENTAR,
INSTITUÍDA PELA LEI Nº 6.251, DE 20 DE JULHO DE 2001.**

CLASSES			
A	B	C	D
545,00	547,50	550,00	552,50



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.250, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

ANEXO II

**SUBSÍDIO DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO NÍVEL MÉDIO,
INSTITUÍDA PELA LEI Nº 6.252, DE 20 DE JULHO DE 2001.**

CLASSES			
A	B	C	D
555,00	557,50	560,00	562,50